

ATO DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ

PROCESSO N° 002/2018

CARTA SIMPLES N° 002/2018

O CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto n° 8.813/2016, que em razão do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás - SED, e dando prosseguimento ao Processo de Contratação de Serviços n°. 002/2018 em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução Normativa n°. 001/2017, faz saber que intenciona contratar empresa de formação de Jovem Aprendiz, conforme Carta Simples n° 002/2018 e minuta do contrato em anexo.

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 19/01/2018 e poderão ser entregues via email ou presencialmente na sede do CEGECON.

Goiânia/GO, 16 de janeiro de 2018.

JOSÉ LUIZ GASPARINI
Superintendente Executivo

CARTA SIMPLES N°. 002/2018

O CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, torna público o Processo n°. 002/2018, na modalidade Carta Simples, regido pela Resolução Normativa – RN n° 001/2017, de 28 de abril de 2017, aprovado pelo Conselho de Administração do CEGECON, conforme cláusulas e condições a seguir:

1– DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Carta Simples a contratação de Entidade sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para capacitação e acompanhamento de adolescentes aprendizes ao CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, em atendimento à Lei do Aprendiz n° 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto n° 5.598/2005, nas Portarias nos 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, de acordo com os quantitativos, as especificações e demais exigências estabelecidas nesta Carta Simples.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina os artigos 429 e 430 incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei n° 10.097/2000.

2.2. O Programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas formem mão de obra qualificada.

2.3. Ao investir na formação dos Jovens, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, o CEGECON torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

3 – PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de chamamento, qualquer Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que tenha por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

3.2. A Entidade deverá possuir estrutura física para oferecimento dos cursos e programa pedagógico que inclua fase teórica e prática, regidos pelo princípio do predomínio educativo sobre o produtivo.

4 – DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

4.1. Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Resolução n° 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 13 de setembro de 2001, a contratada depositará no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente da localidade em que se realizará a aprendizagem, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria n. 615/2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e alterada pela Portaria 1003/2008, devendo

providenciar, por igual, a inscrição deste Programa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), na forma da referida Portaria.

5 – COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, que o participante presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto (Metodologia de recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes). Os atestados relativos a serviços em execução devem se referir a serviços que estejam sendo executados há no mínimo 12 (doze) meses. As seguintes informações deverão constar dos atestados: Nome da empresa e CNPJ, nome e cargo da pessoa que o assina e o grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução.

5.2. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

5.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado.

5.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

6 – VÍNCULO

6.1. Os Adolescentes Aprendizes objeto desta Carta Simples terão vínculo empregatício com a empresa Contratante, a qual ofertará aos Adolescentes Aprendizes a prática o Arco Ocupacional Administrativo, de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000, resoluções do CMDCA e Portarias do Ministério do Trabalho e emprego.

6.2. Caberá a empresa contratada ministrar a parte teórica do programa de aprendizagem e à CEGECON a parte prática, com acompanhamento da empresa Contratada.

6.3. A contratada acompanhará o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborará mecanismos de controle tanto da frequência, quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

6.4. A atividade laborativa de que trata este item, estará sujeita à Legislação Trabalhista que rege o trabalho do Adolescente Aprendiz.

6.5. A participação no Programa Adolescente Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratante.

7 - IDADE

7.1. Os Adolescentes que fizerem parte deste trabalho devem ter idade maior que 14 (quatorze) anos e menor que 22 (vinte e dois) anos, e estar inscritos no Programa de Aprendizagem e formação técnico- profissional metódica.

8 – JORNADA DE TRABALHO

8.1. A jornada de trabalho dos adolescentes, no CEGECON e na empresa Contratada, será de 4 (quatro) horas diárias, realizando uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

8.2. Os adolescentes realizarão a capacitação prática, no CEGECON, e a teórica, na Instituição contratada, na mesma semana, em dias intercalados, de segunda-feira à sexta-feira.

9 – NÚMEROS DE APRENDIZES

9.1 O Número de Adolescentes aprendizes que deverão fazer parte deste contrato está estimado em 12 (doze) adolescentes, podendo ser alterado de acordo com os artigos 429 e 430 incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000.

10. EFETIVO

10.1. Os serviços serão executados por 12 (doze) jovem(s), considerando os percentuais de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento), calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, nos termos do artigo 429 da CLT, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 10.097/2000.

10.1.1. Serão considerados “empregados que exercem funções que demandem formação profissional” excluídos aqueles que ocupam função de confiança.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Oferecer instalações físicas, destinadas as aulas teóricas, em condições adequadas a habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

11.2. Possuir em seu quadro de colaboradores pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem;

11.3. Manter o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à CONTRATANTE mediante relatórios mensais e folhas de frequência;

11.4. Fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, devendo ser assinado em conjunto com a CONTRATANTE.

11.2. Supervisionar as atividades dos Adolescentes Aprendizes com a colaboração do CEGECON, efetivando-se essa supervisão através de visitas periódicas de supervisores da empresa Contratada ao CEGECON, entrevistas, reuniões, e contatos formais e informais com os Adolescentes Aprendizes;

11.3. Indicar um preposto para ser o representante da Contratada junto ao CEGECON.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O CEGECON se compromete a colaborar com a Contratada na supervisão dos Adolescentes Aprendizizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da Contratada o acesso aos locais de trabalho dos Adolescentes, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

12.2. A título de cooperação com a Contratada em sua ação sócio-educativa, o CEGECON compromete-se a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente quando solicitada e sempre que julgar necessário;

12.3. Em caso de falta que venha caracterizar possível rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, o CEGECON comunicará imediatamente a Contratada, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

12.4. A Contratada se obriga a cooperar na apuração de causas de eventuais extravios, perda ou furto de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente.

12.5. Caberá ao CEGECON fazer o controle e a anotação diária do horário de capacitação prática cumprido pelo adolescente.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DOS APRENDIZES

13.1. A contratante deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:

- a) Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- b) Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- c) Comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- d) Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções do CEGECON;
- e) Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- f) Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no CEGECON, sob pena de desligamento do Programa.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1. A Gerência de Gestão de Pessoas do CEGECON será responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato junto a Contratada.

15. REMUNERAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

15.1. A remuneração dos jovens aprendizes será conforme o salário mínimo regional/hora, concordante com a equação abaixo:

$(\text{Salário mínimo} / 220 \text{ horas da jornada de trabalho}) \times (100 \text{ horas (número de horas mensais, considerando 4 horas diárias)}) = \text{R\$ } 954,00 / 220 = \text{R\$ } 4,34 \times 100 = \text{R\$ } 433,64$

15.2. É lícito ao menor firmar recibo pelo pagamento dos salários e benefícios.

16 – PRAZO DE VALIDADE E REAJUSTES

16.1. O contrato deverá ter duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da Ordem Inicial de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 – SED.

16.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

17. PROPOSTA

17.1. Deverá conter o preço e o envio de proposta detalhada com as devidas especificações.

17.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

17.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.

17.4. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

17.5. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;

17.6. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

17.7. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

18.2. Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.

18.3. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

18.4. Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

18.5. É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.6. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

18.7. A empresa vencedora deverá encaminhar toda documentação solicitada, bem como os Anexos devidamente preenchidos.

18.8. Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando a Carta Simples a que se refere.

18.09. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Contratante, podendo a contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.

Goiânia, 09 de janeiro de 2018.

Lorena de Fátima Rodrigues
Gerente de Gestão de Pessoas

ANEXO I
PROCESSO n.º. 002/2018
MODELO DE PROPOSTA

Ao
CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada
Ref.: Processo n.º. 002/2018

Prezados Senhores,
_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º. _____, sediada ____(end. completo) _____, telefone _____, e-mail _____, representado por _____, C.I./RG n.º. _____ e CPF sob o n.º. _____, tendo examinado a Carta Simples n.º. 032/2017, venho apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, conforme planilha e condições abaixo, já com todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

1. Contratação de Entidade sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para capacitação e acompanhamento de adolescentes aprendizes ao CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, em atendimento à Lei do Aprendiz n.º 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto n.º 5.598/2005, nas Portarias nos 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, de acordo com os quantitativos, as especificações e demais exigências estabelecidas nesta Carta Simples.
2. “Descrever os dados em que a interessada achar necessário incluindo os valores”.
3. A validade da proposta será de __ (____) dias.

Localidade, __ de _____ de 2018

____ (assinatura) ____
(Nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO II

PROCESSO Nº. 002/2018 DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui qualquer vínculo com o CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (x).

_____, em _____ de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional
PROCESSO Nº. 002/2018 - CARTA SIMPLES Nº 002/2018
DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. José Luiz Gasparini – Superintendente Executivo

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (_____), DECLARA ao CEGECON, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em ____ de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – CEGECON Nº
002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
FORMAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ,
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARI**NI, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob nº 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº., estabelecida, nº, cidade de – Goiás, CEP, representada pelo sócio administrador, brasileiro, portador da CI/RG:..... e inscrito no CPF nº, conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de Entidade sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para capacitação e acompanhamento de adolescentes aprendizes ao CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em

conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nos 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, em conformidade com a carta simples 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados na carta simples 002/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. Serão pagos mensalmente parcelas iguais no valor de R\$...000,00 (..... reais), perfazendo o valor total de R\$000,00 (..... reais), sob o qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com os constantes na carta simples 002/2018 documento integrado ao presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, cujo depósito será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA nº....., Agência nº....., Banco....., a importância mensal de R\$ (..... reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo apresentar acompanhado de cada nota fiscal, também as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como as de regularidade junto ao INSS e FGTS, e com a Justiça do trabalho (CNDT), GFIP, GPS, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida;

4.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de

gestão nº 002/2017 - SED. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.

6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra; e

6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos elou colaboradores contra a

CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.

7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas na Carta Simples 002/2018.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
- d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

9.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

9.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades; e

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia,... de .. 2....

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

JOSÉ LUIZ GASPARI

CPF nº 189.343.688-88

CONTRATADA:

(EMPRESA)
CNPJ N°
(NOME EMPRESARIO)
CPF N°

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____